ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-29/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118019/2012
PROTOCOLO	:	1394097
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JESUS MILANE DE SANTANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCETE – ABRIL A JUNHO DE 2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NÃO REMESSA DOS BALANCETES – SICOM -ABRIL A JUNHO DE 2012 – CÂMARA MUNICIPAL – POSTERIOR REMESSA – INTEMPESTIVO – MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se de processo de NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES DE ABRIL A JUNHO DE 2012, pelo sistema (SICOM), sob a responsabilidade do Senhor Jesus Milane de Santana–Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi.

O processo foi autuado tendo em vista a informação da Diretoria Geral de Gestão e Modernização, através da CI nº 224/2012de04 de setembro de 2012.

O Senhor Jesus Milane de Santana foi diligenciado através do Cartório Notificação nº 160/2012 – Cartório (peça 2) para que fizesse a remessa eletrônica via SICOM dos balancetes mensais de abril a junho de 2012, da Câmara Municipal de Inocência, no prazo de 15 (quinze) dias.

O Cartório informou que o jurisdicionado encaminhou os balancetes de abril a junho, fora de prazo.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que em Parecer PAR-MPC –GAB. 7 DR.JAC-9432/2014 (peça 7) manifestou no sentido de que o egrégio

Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:

I – Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 aplicar MULTA ao Senhor Jesus Milane de Santana, Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, portador do CPF nº 300. 438.759-04, pelo encaminhamento intempestivo a este Tribunal dos balancetes de Abril a Junho/2012 –da Câmara Municipal de Iguatemi, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa nº035/2011, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;

II – RECOMENDAR ao atual responsável pelo Órgão para que observe com maior rigor as normas legais assim como os prazos estabelecidos por esta Corte de Contas (Instrução Normativa nº 035/2011) para a remessa de documentos e dados contábeis via SICOM, evitando que falhas desta natureza voltem a ocorrer e;

III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - VOTO

Analisando com acuidade o presente processo, constatei que o Órgão encaminhou os balancetes de abril a junho de 2012 intempestivamente, contrariando o que determina a Instrução Normativa nº 035/2011.

Assim, ao caso comporta a aplicação de multa regimental pela intempestividade, o que faço com fulcro no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012, c.c. Provimento n. 02/2014.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do

TRIBUNAL PLENO, proferida no dia 10 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – pela aplicação de multa equivalente 90 (noventa) UFERMS, ao Senhor Jesus Milane de Santana –CPF nº 300.438.759-04 –então Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, pelo encaminhamento intempestivo dos Balancetes de abril a junho de 2012, com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, c.c. Provimento n. 02/2014, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pela recomendação ao responsável pelo Órgão, para que observe com maior rigor as normas legais assim como os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 035/2011, para remessa de documentos e dados contábeis via SICOM, evitando que falhas destas naturezas voltem a ocorrer;

3– pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar estadual nº160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do

Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 25 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm